

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
- Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro
de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de
1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 931, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social
quanto ao órgão societário para este fim, caberá ao conselho de
administração deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de
competência da assembleia geral, decisões estas que deverão ser
objeto de apreciação na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada
no prazo permitido no *caput*. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação ímpar porque passa toda a sociedade motivou a edição da MPV nº 931
de 2020 que, dentre outras normas, permitiu a realização da Assembleia geral Ordinária



em prazo mais elástico que aquele previsto na Lei 6.404 de 1976, ou seja, em 7 (sete) meses e não em 4 (quatro) meses a partir do encerramento do exercício financeiro.

Para assuntos urgentes de competência da assembleia geral, como solução provisória, a MP indicou o Conselho de administração para esta tarefa (caso o Estatuto não faça previsão diversa), cuja decisão deverá ser, posteriormente, referendada.

A presente emenda tem o objetivo tornar mais claro este momento de avaliação e confirmação da decisão tomada pelo Conselho de Administração, qual seja, na AGO a ser realizada em até 7 meses, conforme o caput do mesmo dispositivo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP